

**DECRETO Nº 42.161, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM	
DIA <u>19</u> / <u>06</u> / <u>2020</u>	
EDIÇÃO: <u>1950</u>	
<u>Arulo</u>	<u>0173425-3</u>
Assinatura/Servidor	Matrícula

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19.**

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Estado de Minas Gerais, disponibilizada em 26 de março de 2020, sobre a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 17, de 22 de março de 2020, que foi mencionado que o objetivo foi "suspender determinadas práticas específicas que, por caracterizarem aglomeração desnecessária de pessoas, representariam um risco para a sociedade ao aumentar as chances de transmissão do vírus";

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprovou o Plano Minas Consciente, com a finalidade de orientar e apoiar os municípios nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas no território do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 42.082, de 17 de abril de 2020, que decretou Calamidade Pública e dispôs sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;



CONSIDERANDO os grupos de riscos, o Centro de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - CEPAC reforça as orientações aos idosos acima de 60 anos, que compõe o grupo de risco, para que permaneçam em isolamento e distanciamento social, evitando ao máximo a saída da residência e redobrado os cuidados de higiene pessoal e desinfecção do ambiente domiciliar e respectivos objeto;

CONSIDERANDO que a orientação quanto adoção, permanência ou alteração das medidas de isolamento social e das medidas de controle ficam sob a responsabilidade Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus - CEPAC e que este, fará o acompanhamento diário do Boletim Epidemiológico de Betim/Região de Saúde para estimar a capacidade assistencial instalada para atendimento nas Unidades de Saúde, incluindo os Leitos Clínicos e de Terapia Intensiva;

CONSIDERANDO que todos os estabelecimentos deverão seguir estritamente as determinações previstas neste Decreto e nas Notas Técnicas da Diretoria de Vigilância em Saúde do Município;

CONSIDERANDO que tais restrições serão fiscalizadas para seu estrito cumprimento no Município,

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado que a partir das 00:01h do dia 22 de junho de 2020, até 00:01h do dia 06 de julho de 2020, os estabelecimentos







comerciais no município de Betim deverão funcionar somente em regime de revezamento.

§1º O regime de revezamento previsto no caput deste artigo não se aplica às atividades essenciais abaixo listadas, podendo funcionar todos os dias da semana, inclusive aos domingos:

I - agências bancárias, similares a agência bancária e casas lotéricas;

II - supermercados, hipermercados, mercados, quitandas, centros de abastecimentos de alimentos, sacolões, locais de venda de hortifrutigranjeiros, padarias, açougues, peixarias, lojas de conveniência de águas minerais e locais de venda de alimentos para animais;

III - refinarias, postos de combustíveis, distribuidoras de combustíveis e distribuidoras de gás, oficinas mecânicas e borracharias;

IV - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

V - indústrias e transportadoras de carga e transporte coletivo;

VI - farmácias e drogarias;

VII - laboratórios, clínicas médicas e odontológicas, veterinárias, hospitais e demais serviços de saúde;

VIII - construção civil, lojas de material de construção, tintas, materiais elétricos e hidráulicos, vidraçarias, marcenarias e serralherias;

IX - empresas de manutenção de equipamentos em geral, assistências técnicas e lojas de venda de peças e insumos para manutenção de veículos e outros bens;

X - táxi, moto-táxi, transporte urbano alternativo e serviços de entrega remota (por telefone e por aplicativo);

XI - óticas, chaveiros e bancas de revistas;

XII - armazenadoras, distribuidoras de produtos e lojas de produtos de limpeza;

*3*





- XIII - hotéis, motéis e hospedarias;
- XIV - serviços de call center;
- XV - fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
- XVI - escritórios de advocacia, contabilidade, imobiliárias e similares;
- XVII - despachantes, fábricas de placas e demais serviços essenciais relacionados à Polícia Civil;
- XVIII - gráficas, papelarias e copiadoras;
- XIX - agências dos correios, Receita Federal, Unidade de Atendimento Integrado – UAI e casa de câmbio;
- XX - armazéns, estabelecimentos que vendam insumos para confecção de equipamentos de proteção individual (luvas, máscaras, etc...) e que vendam equipamentos de proteção individual;
- XXI - estacionamento, lava-jato e lava-rápido;
- XXII - restaurantes e lanchonetes;
- XXIII - serviços públicos municipais.

§2º Deverão funcionar sob o regime de revezamento, na segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, os seguintes estabelecimentos:

- I - lojas de móveis e eletrodomésticos;
- II - relojarias, lojas de acessórios, joalherias e perfumes;
- III - concessionárias e revendedoras de veículos, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- IV - lojas de informática, telefonia, inclusive venda de aparelhos telefônicos, internet e serviços de segurança privada;
- V - livrarias;
- VI - comércio de embalagens;
- VII - academias, os centros de ginástica e demais estabelecimentos de condicionamento físico;

*[Handwritten signature]*

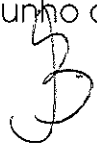


VIII - lojas de artigos de presentes e festas;  
IX - lojas de venda de colchão;  
X - lojas de equipamentos de áudio e instrumentos musicais;  
XI - estabelecimentos que vendam outros gêneros alimentícios não especificados neste Decreto.

§3º Deverão funcionar sob o regime de revezamento, na terça-feira, quinta-feira e sábado, os seguintes estabelecimentos:

I - lojas de tecidos e aviamentos;  
II - lojas de departamentos, roupas, confecções e calçados;  
III - floricultura, paisagismo e jardinagem;  
IV - clínicas de estética, pilates, barbearia, salões de beleza;  
V - lavanderias;  
VI - certificadoras digitais;  
VII - locadoras de veículos de qualquer natureza;  
VIII - docerias, biscoiterias e confeitarias;  
IX - tabacarias;  
X - lojas de artigos de esportes;  
XI - lojas de especiarias e produtos naturais;  
XII - lojas de artigos religiosos;  
XIII - serviços de lan-house;  
XIV - distribuidoras de bebidas;  
XV - demais ramos não especificados e não proibidos neste Decreto.

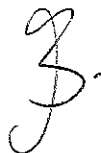
**Art. 2º** Fica definido que os bares somente poderão funcionar para entrega em domicílio ou retirada dos alimentos prontos no local e embalados para consumo fora do estabelecimento, observando todas as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 42.082, de 17 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 42.137, de 02 de junho de 2020.



**Art. 3º** Fica estabelecido que a partir das 00:01h do dia 22 de junho de 2020, até 00:01h do dia 06 de julho de 2020, os shoppings centers e galerias de lojas, deverão adotar as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 42.082, de 17 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 42.137, de 02 de junho de 2020, observando os seguintes critérios:

- I - regime de revezamento conforme art. 1º deste Decreto;
- II - metade das lojas âncoras deverão funcionar segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira e a outra metade terça-feira, quinta-feira e sábado;
- III - controlar o acesso de pessoas nas portas dos estabelecimentos, por meio da utilização de senhas ou outro meio eficaz, de modo a respeitar o limite máximo de 1.500 pessoas, evitando aglomeração, bem como mantendo o controle do fluxo de pessoas durante o período de funcionamento;
- IV - não promover atividades promocionais, exposições e eventos de qualquer natureza que possam causar aglomerações;
- V - desativar todos os bebedouros;
- VI - retirar ou isolar todos os bancos, cadeiras, sofás, lounges, mobiliários destinado a descanso e interditar as áreas que tenham essa finalidade;
- VII - limitar o uso do estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade;
- VIII - realizar a instalação de sensor nas cancelas de estacionamento, evitando o toque ao botão para retirada do ticket;
- IX - estabelecer o distanciamento nas escadas rolantes de uma pessoa a cada 3 (três) degraus, fixando cartazes informativos;
- X - não utilizar os elevadores.

**Parágrafo único.** Os shoppings centers e galerias de lojas deverão encaminhar até o dia 22 (vinte e dois) de junho, ofício a Procuradoria Geral do Município com a discriminação de lojas por setor e quais estarão abertas e fechadas durante a semana para aprovação e possíveis ajustes, com critérios diferentes do presente artigo.



**Art. 4º** Fica definido que a partir das 00:01h do dia 22 de junho de 2020, até 00:01h do dia 06 de julho de 2020, o camelódromo, feiras livres e feira-shoppings do Município, poderão funcionar seguindo as medidas previstas nos Decretos Municipais.

§1º O camelódromo, feiras livres e feira-shoppings deverão funcionar sob o regime de revezamento das bancas, sendo metade das bancas segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, e, a outra metade terça-feira, quinta-feira e sábado, intercalando entre uma aberta e uma fechada.

§2º As feiras livres que funcionarem apenas 01 (um) dia da semana deverão funcionar sob o regime de revezamento das barracas, sendo metade das barracas em 01 (um) dia da semana e a outra metade na semana subsequente.

**Art. 5º** Fica determinado que a partir das 00:01h do dia 22 de junho de 2020, até 00:01h do dia 06 de julho de 2020, os templos de qualquer culto deverão funcionar conforme as regras estabelecidas no TAM - Termo de Ajustamento Municipal, e somente poderão realizar as celebrações na quarta-feira, sexta-feira e domingo.

**Art. 6º** Fica estabelecido que o ingresso de pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e com comorbidades, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, em veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, será permitido somente nos horários compreendidos entre 09h30min (nove horas e trinta minutos) as 11h (onze horas) e entre 14h (quatorze horas) e 15h30min (quinze horas e trinta minutos).





§1º As pessoas descritas no caput deste artigo deverão permanecer sentadas durante o percurso.

§2º O transporte coletivo de passageiros deverá observar as regras descritas no art. 10 do Decreto Municipal nº 42.082, de 17 de abril de 2020, além de disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) à todos os usuários.

§3º A lotação máxima do transporte coletivo de passageiros não pode exceder a lotação máxima de pessoas sentadas.

**Art 7º** Fica determinado que os estabelecimentos descritos neste Decreto deverão proibir o acesso de idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e com comorbidades, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos em suas dependências, exceto os descritos no art. 1º, §1º, de caráter essencial.

**Art. 8º** Fica estabelecido que somente 1 (um) membro da família por vez poderá frequentar os estabelecimentos previstos nos incisos II, VIII, IX, XI, XII, XVIII e XX do §1º, no §2º e §3º do art. 1º, e nos arts. 3º e 4º deste Decreto.

**Art. 9º** Fica definido que os estabelecimentos abaixo especificados deverão temporariamente permanecer suspenso seu funcionamento:

I - boates, danceterias, salões de dança, casas de festas, shows e eventos;

II - exposições, congressos e seminários;

III - cinemas e teatros;

IV - clubes de serviço, de lazer e piscinas;

V - parques de diversão, circos e parques temáticos;

VI - campos de futebol e quadras poliesportivas;

VII - piscinas públicas;





- VIII - horto municipal e pista de skate;
- IX - ginásios poliesportivos e complexos poliesportivos;
- X - praças públicas, pistas de caminhada, academias populares e parques públicos;
- XI - museus, Casa da Cultura e biblioteca pública;
- XII - as visitas aos abrigos de crianças e adolescentes, aos albergues e aos ILPI's, bem como as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e aqueles vinculados com o município de Betim, por meio de Organização da Sociedade Civil - OSC;
- XIII - os eventos públicos de natureza esportiva e cultural, a serem realizados no município de Betim, como campeonatos, torneios e shows;
- XIV - as atividades realizadas nos Centros Populares de Cultura - CPC's;
- XV - os alvarás para eventos particulares concedidos pela Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais - COMOVEEC;
- XVI - as visitas ou o acompanhamento de pacientes nas Unidades de Saúde Pública do Município;
- XVII - os campos de estágios curriculares na rede SUS Betim.
- XVIII - demais locais públicos que possam gerar aglomeração.

**Art. 10.** Fica estabelecido que os estabelecimentos que não estão especificados neste Decreto, salvo celebração de TAM - Termo de Ajustamento Municipal, deverão permanecer com funcionamento suspenso.

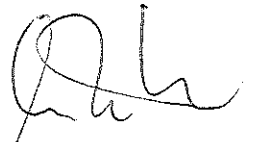
**Art. 11.** Fica determinado que os estabelecimentos descritos neste Decreto deverão adotar, além das medidas estabelecidas neste Decreto, aquelas determinadas Decreto Municipal nº 42.082, de 17 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 42.097, de 27 de abril de 2020.



**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Betim, 18 de junho de 2020.



**Vittorio Medioli**

Prefeito Municipal



**Bruno Ferreira Cypriano**

Procurador-Geral do Município